**PROJETO DE LEI Nº 7730 / 2021**

**CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam recompostos no percentual de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de Abril de 2021, os valores de vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411, de 2013 e do Anexo III da Lei Municipal nº 5.787, de 2017.

**Parágrafo único**. O percentual de recomposição das perdas inflacionárias previsto no **caput** incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2021.

|  |
| --- |
| Bruno Dias |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Leandro Morais |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

|  |  |
| --- | --- |
| Dionício do Pantano | Miguel Júnior Tomatinho |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 2º SECRETÁRIO |

**JUSTIFICATIVA**

O art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 fixou inúmeras restrições temporárias aos entes públicos, especialmente quanto ao aumento de despesas com pessoal, com o objetivo de conter gastos para combate à pandemia.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou por meio da Consulta nº 1.095.502 a respeito da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Para o órgão, não há aumento real, mas apenas recomposição inflacionária, o que permitiria a concessão da revisão anual dos vencimentos básicos dos servidores.

Nesse sentido, o presente projeto objetiva a recomposição inflacionária correspondente ao período de abril de 2020 a março de 2021, com referência ao índice INPC. A proposição busca dar efetividade à recomposição dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como, da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, da Lei Complementar nº 01/2002.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2021.

|  |
| --- |
| Bruno Dias |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Leandro Morais |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

|  |  |
| --- | --- |
| Dionício do Pantano | Miguel Júnior Tomatinho |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 2º SECRETÁRIO |